



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 100/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0015071/2024-63

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 100/FEAM/URA SM-CAT/2024				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 88637302				
PA SLA Nº: 506/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Josué Domingues de Andrade	CNPJ:	71.000.376/0001-44	
EMPREENDIMENTO:	Josué Domingues de Andrade	CNPJ:	71.000.376/0001-44	
MUNICÍPIO:	Monte Sião	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 22°26'20,84" S		LONG/X: 46°34'38,52" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional de enquadramento				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 10 m³/dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 10 m³/dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
PROTEC – Projetos Técnicos e Consultoria Ambiental Ltda. Alessandro Aparecido da Silva – biólogo	CTF nº 6805987 CTF nº 4910661 - CRBio 087314/04-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 20/05/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88634257** e o código CRC **27E81D95**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 100/FEAM/URA SM-CAT/2024

O empreendedor Josué Domingues de Andrade, proprietário do empreendimento de mesmo nome Josué Domingues de Andrade, cujo nome fantasia é **ANDRADE COM & TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, inscrito sob CNPJ nº 71.000.376/0001-44, atua no ramo de gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC) e volumosos, na zona urbana do município de Monte Sião/MG.

São também desenvolvidas pelo empreendedor as atividades de comércio atacadista especializado de materiais de construção; e comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas dispensadas de licenciamento ambiental, conforme certificado de dispensa emitido em 17/02/2023 e acostado no processo.

Em 16/07/2021 e 19/01/2024 foram publicados na Imprensa Oficial do Estado os **indeferimentos dos processos administrativos SLA nº 2591/2021 e 1788/2023** para as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil Classe A, tendo em vista a insuficiência técnica das informações apresentadas, ausência de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA e/ou para supressão de vegetação nativa e/ou Autorização para Corte de Árvores Isoladas, se for o caso ou justificativa, ausência de comprovação da capacidade da área disponível para o aterro frente ao volume de recebimento e vida útil informados e ausência de comprovação de instalação acompanhado de projeto de dimensionamento do sistema de drenagem do empreendimento.

Em 26/03/2024 foi formalizado junto a FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 506/2024** para regularização ambiental das seguintes atividades, listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2**, por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 10 m³/dia de resíduos nas áreas de triagem e aterro de RCCs Classe “A”.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema verificou-se a **não incidência de critério locacional**.

Conforme art. 19 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para as atividades de aterro de resíduos Classe “A” da construção e áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, listados sob os códigos F-05-18-0 e F-05-18-1, respectivamente, não é admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, justificando o licenciamento das atividades pleiteadas na modalidade de **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)**, com apresentação de **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**.

Conforme informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 22/04/1993. Em consulta ao



Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM verificou-se que o empreendimento era regularizado através da AAF nº 06779/2016, no âmbito do PA nº 7726/2016/001/2016 para a atividade de código “E-03-09-3 - Aterro e/ou Área de Reciclagem de Resíduos Classe A da Construção Civil, e/ou Áreas de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório de Resíduos da Construção Civil e Volumosos”, conforme a DN 74/04, com capacidade de recebimento de 180 m³/dia, vencida em 16/11/2020. Tendo em vista a descontinuidade da regularização ambiental com a **operação do empreendimento sem a devida licença ambiental vigente** e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão ambiental, será lavrado um Auto de Infração.

Para **instrução do processo** foram apresentados os seguintes documentos: Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal; Alvará de Licença para localização e funcionamento nº 181/2023; Cadastro Técnico Federal - CTF/APP do empreendimento; Certidão Simplificada da JUCEMG, Matrícula do imóvel nº 10.575 e Contrato de promessa de compra e venda deste; Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do responsável técnico, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº PRJ20230154711, Conta de Água da COPASA, além dos estudos ambientais elaborados sob a responsabilidade técnica do biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio 087314/04-D.

O empreendimento está **localizado** às margens da Rodovia Estadual MG 459, na Rua Alice Cancherini Comparini, nº 500, Parque Alto da Cidade, Monte Sião-MG sob as coordenadas geográficas Latitude: 22°26' 20,8" S e Longitude: 46°34' 38,5" O.

Mediante projeção no software Google Earth dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor e anexos ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que o empreendimento localiza-se em área antropizada, possuindo no seu entorno imediato atividades comerciais e residências, bem como propriedades rurais. Na parte de trás do terreno, à oeste, existe um **curso d'água** denominado córrego Monte Sião, distante aproximadamente 50 m do empreendimento, onde observa-se associada a este a presença de um mosaico de vegetação composto por **fragmento de vegetação nativa** do tipo Floresta Estacional Semidecidual Montana e espécies exóticas, como: leucenas, mamonas, bananeiras, eucaliptos, observados no relatório técnico acostado no processo.



Figura 1 - Imagem de satélite da área do empreendimento, compreendendo: área total (em amarelo), área de disposição de resíduos (em laranja), sistema de drenagem de águas pluviais projetado (em vermelho), área de estocagem de resíduos perigosos (em roxo), córrego Monte Sião (em azul) e sua APP (em verde). Fonte: Google Earth e arquivos shp encaminhados. Data da imagem: 07/06/2023.

No parecer de indeferimento do processo SLA nº 1788/2023 foi mencionada suposta invasão de área sob fragmento de vegetação nativa e em resposta a essa alegação, foi apresentado no processo SLA nº 506/2024 relatório informando que o avanço se deu por parte da Prefeitura Municipal de Monte Sião nos fundos do imóvel, entre os anos de 2012 e 2013, para fins de retificação ou alteração da estrada a jusante do empreendimento, com utilização do solo retirado no “aterro” do novo trecho da estrada.

Ainda de acordo com o relatório técnico apresentado não houve avanço da área do aterro sob o fragmento florestal. Houve um deslocamento da imagem aérea no decorrer dos anos, quando se observa o polígono do empreendimento. Foi mencionado, ainda, que as espécies de vegetação no limite da área do empreendimento são classificadas como exóticas, sendo estas herbáceas, leguminosas e espécies de reflorestamento (eucaliptos), conforme fotos apresentadas (Figuras 2 e 3), estando dispensadas de autorização para intervenção ambiental.



Figura 2 – Fotos acostadas no processo onde observa-se a presença de vegetação exótica ao fundo do empreendimento.



Figura 3 – Imagem de levantamento aéreo realizado sobre a área do empreendimento. Fonte: Foto do relatório técnico acostado no processo.



Em consulta à IDE – SISEMA verificou-se na aba Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) que o empreendimento **está localizado dentro da área de influência do patrimônio cultural**. Foi apresentado um estudo em relação a esta restrição e citados os seguintes elementos, tradições e obras de importância cultural avaliadas como patrimônio culturais: Tricot de Monte Sião; Santuário de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa (a 1 km do local); Praça Prefeito Mário Zucato (a 1 km do local); Porcelana de Monte Sião e Imagem de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa. Como conclusão o estudo relata que devido ao porte pequeno do empreendimento subteme-se que não haverá impactos relevantes nas atividades ou obras culturais existentes na região estudada não interferindo sobre os Patrimônios culturais existentes.

Verificou-se, ainda, que apesar do empreendimento situar-se em **área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades**, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS, do empreendimento localizar-se em área urbana e não situar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento possui **área total** de 0,305 ha, sendo 0,209 ha de área útil e 250 m² de área construída. Conta com **2 funcionários** sendo 1 no setor operacional e o outro no administrativo em um turno de trabalho de 8 h/dia, 260 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

A área do empreendimento possui muros com **portão na entrada e placa de identificação**, encontrando-se em sua **totalidade cercada**, de forma a impedir o acesso e o descarregamento de resíduos na vegetação do entorno do empreendimento, conforme se observa no Relatório Fotográfico.

A **capacidade total de recebimento** do empreendimento foi revista sendo pleiteada 10 m³/dia e a quantidade média de resíduo recebida ou que se pretende receber é de 100 t/mês. A vida útil estimada do empreendimento é de 2,8 anos.

Os parâmetros de projeto do aterro (cota inicial, cota final, área de disposição de resíduos) apresentados no relatório técnico encontram-se divergentes das informações da planta planialtimétrica e do arquivo shape do empreendimento, acostados no processo.

O shape atualizado apresentado para o local de área de disposição dos resíduos apresenta cerca de 0,15 ha. Com a capacidade estimada de recebimento de 10 m³/dia e a vida útil de 2,8 anos, estima-se um volume total de resíduos de 7.280 m³ recebidos. Estes serão compactados, e, adotando-se índice de compactação de 40%, tem-se 4.368 m³ de resíduos aterrados. Considerando a base atual do aterro de aproximadamente 1.500 m², entende-se que a altura do talude do aterro será entorno de 3,00 m.

De acordo com a planta planialtimétrica apresentada (Figura 4), a área do aterro encontra-se na cota 869 m e a cota da rua (entrada do empreendimento) é de 870 m. Assim, para nivelamento da área do empreendimento com a rua será aterrado entorno de 1 m de altura e, consequentemente, a altura final do platô do aterro ficará 2 m acima do nível da rua. Levando-se em conta a proximidade da área de disposição de resíduos com edificações existentes e a



diferença da cota final do aterro e da cota do curso d'água ao fundo do empreendimento (superior a 10 m), conclui-se que o local requerido apresenta-se com área muito abaixo do esperado para o volume diário informado, podendo ocasionar instabilidade geotécnica do maciço e colocar em risco a segurança dos funcionários, as edificações próximas e o referido curso d'água. Soma-se a isto, a ausência de área no entorno para manutenção e inspeção periódica do maciço (Figura 5).

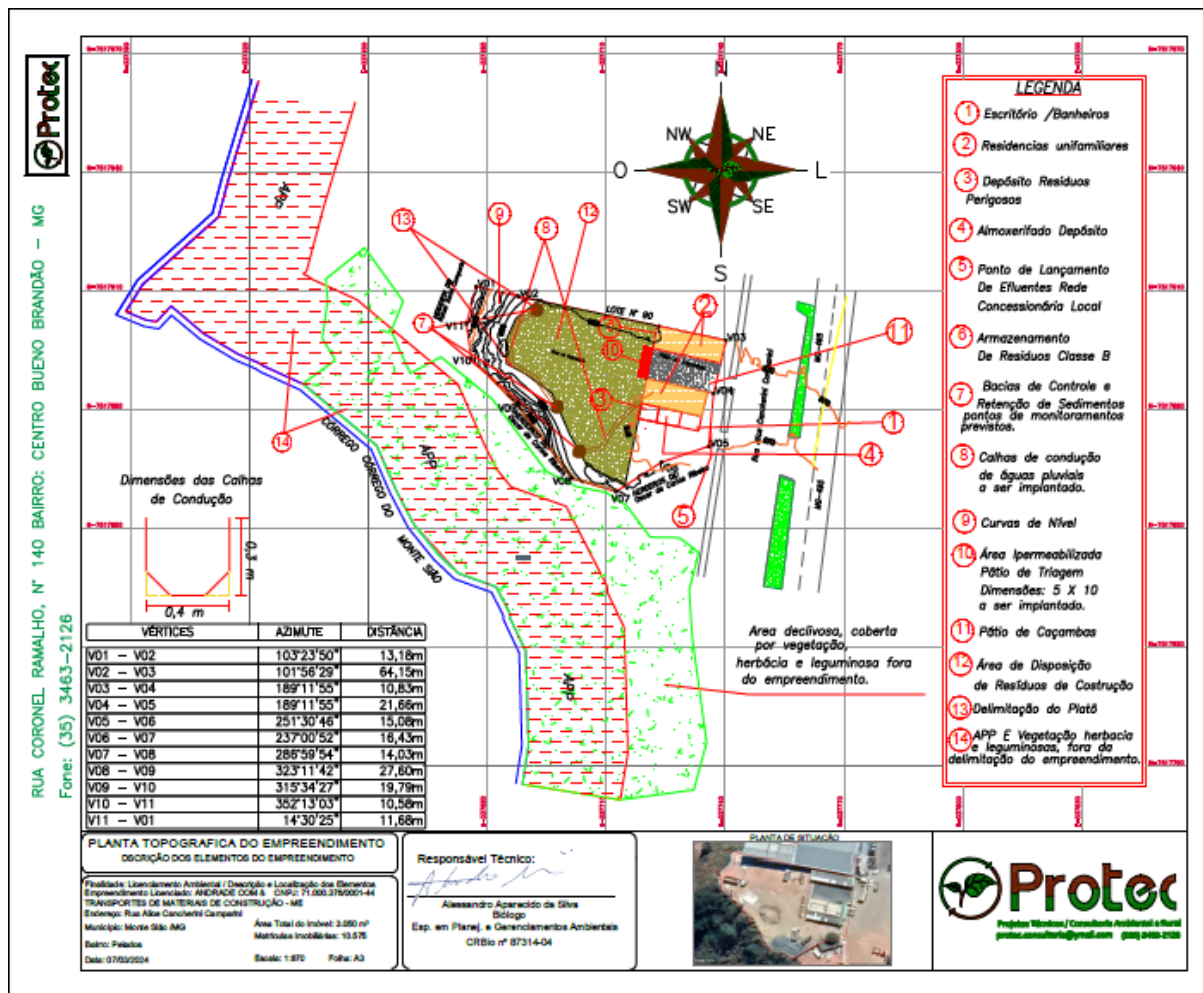


Figura 4 – Planta planialtimétrica da área do empreendimento. Fonte: Processo SLA nº 506/2024.



Figura 5 – Imagem aérea com área pleiteada para aterro, onde nota-se a proximidade de edificações. Fonte: Google Earth e arquivo shp. Data da imagem: 07/06/2023.

A **operação do empreendimento** ocorre da seguinte forma: as caçambas são levadas até as obras e, quando cheias são encaminhadas ao empreendimento, onde é realizada uma triagem superficial. O conteúdo da caçamba é despejado em local específico, com piso em solo compactado, porém sem proteção. Nova triagem é realizada com auxílio de ferramentas manuais. A princípio são retirados os resíduos classe B e armazenados temporariamente para posterior destinação para empresas ou associação de catadores. Após a triagem os resíduos classe A são direcionados até a área de disposição final, onde é espalhado e compactado. Para tanto, são utilizados os seguintes **equipamentos e veículos** nas atividades: 1 caminhão tipo reboque, 2 retroescavadeiras, 2 caminhões caçambas e 50 caçambas.

Conforme mencionado no RAS e observado no Relatório Fotográfico, o empreendimento opera sobre um **terreno natural**, não havendo impermeabilização nem revestimento primário na área de triagem dos resíduos, bem como ausência de sistema de drenagem de águas pluviais no entorno desta área e da área de disposição final de resíduos (aterro).

Ainda de acordo com o RAS, o empreendedor pretende implantar uma área impermeável, construída com piso de concreto nas dimensões 5m x10m, para recebimento e triagem dos resíduos, bem como instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas interligadas a bacias de decantação nas áreas operacionais do empreendimento.

O empreendimento recebe **resíduos RCC Classes A e B** e informou que possui local destinado ao armazenamento de resíduos Classe B (recicláveis), os quais são coletados por associação de catadores e/ou encaminhados para o aterro municipal, enquanto os resíduos Classe A são aterrados no empreendimento.



Sobre os **resíduos Classe D (perigosos)**, estes são armazenados temporariamente em um depósito dotado de cobertura e piso impermeável (concreto), para posterior destinação para coleta por empresa especializada, conforme se observa no Relatório Fotográfico acostado no processo.

Segundo o RAS, atualmente os materiais separados dos RCC são armazenados provisoriamente em três caçambas dispostas no local que tem os seguintes destinos:

- Os resíduos metálicos, ferrosos são encaminhados a empresas que fazem a reciclagem deste material;
- Os resíduos volumosos são destinados à reciclagem por intermédio de associação de catadores principalmente papelão e papel, já embalagens e recipientes plásticos e de PVC em sua maioria são destinados ao aterro municipal.
- Os resíduos de madeira, escoras e tábuas, são retiradas as impurezas para doação a empresas, escolas ou entidades que se utilizem da queima da madeira para alimentar caldeiras, cozinhas industriais ou demais processos que envolvam o consumo de madeira.
- Os resíduos Classe D raramente são recebidos no empreendimento e, quando recebidos, são separados e destinados à um depósito coberto e dotado de piso impermeável para posterior destinação adequada.

Ressalta-se que os resíduos Classe B, C e D e volumosos deverão ser segregados e ter destinação ambientalmente adequada, sendo que os resíduos classe D são considerados perigosos e devem ser destinados para empresas especializadas.

Os **resíduos domésticos** e papéis gerados pelo próprio empreendimento serão coletados pela Prefeitura municipal de Monte Sião.

A **água** utilizada é proveniente da concessionária, sendo um consumo médio de 5 m³/mês para aspersão e 16 m³/mês com consumo humano, totalizando um consumo médio de 21 m³/mês.

Os **efluentes sanitários** provenientes da área administrativa, estimados em 0,05 m³/dia, são destinados para rede pública coletora do município, o qual é detentor de sistema de tratamento regularizado mediante AAF e ainda não regularizada por LAS/RAS.

As **emissões atmosféricas** geradas no empreendimento constituem da emissão de particulados através da movimentação de resíduos e veículos na área de operação tendo como medida de controle proposta a umidificação do solo através de aspersão de água, oriunda de abastecimento pela concessionária local e a inspeção e manutenção preventiva de caminhões e máquinas.

Os resíduos oleosos proveniente das máquinas podem escoar para o curso d'água juntamente com as águas pluviais. Para minimizar o impacto e evitar a **contaminação do solo** da APP e curso 'água as manutenções necessárias são realizadas em locais fora das dependências do empreendimento. As máquinas utilizadas no processo de operação são armazenadas em garagem coberta.

Segundo o RAS o empreendimento não possui sistema de drenagem de águas pluviais instalado nas áreas operacionais (área de triagem e área do aterro). Serão construídas calhas



superficiais ao redor da área de disposição dos resíduos, conduzindo a água precipitada até as bacias de decantação, evitando o carreamento de sólidos em suspensão para os mananciais a jusante. Não foi apresentado projeto técnico descritivo e executivo com dimensionamento das estruturas do referido sistema de drenagem, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Não foram apresentadas medidas mitigadoras referentes a instabilidade geotécnica do maciço que pode comprometer a qualidade do curso d'água e a vegetação no entorno, bem como colocar em risco a vida dos funcionários e das edificações no entorno.

Salienta-se a **importância no atendimento às diretrizes** para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem previstas nas normas técnicas da ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Para o licenciamento o empreendedor deverá apresentar adequações mínimas a serem feitas na área do empreendimento, além de incluir diretrizes de boas práticas operacionais, tais como:

- Comprovar que a área pretendida para o aterro de resíduos RCC é capaz de atender o volume de destinação de recebimento dentro da vida útil informada, não comprometendo a segurança dos funcionários, edificações próximas e curso d'água;
- Comprovar a instalação de sistema de drenagem superficial no entorno das áreas operacionais (área de triagem e área do aterro) com dispositivos para evitar o carreamento de materiais para o curso d'água e o revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executados e mantidos de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.
- Manter o distanciamento de nascentes e cursos d'água, de acordo com Áreas de Preservação Permanentes – APPs instituídas em lei;
- Na área de reciclagem de RCCs somente poderão ser recebidos resíduos Classe A;
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente triados e deve-se evitar o acúmulo de resíduos não triados;
- Os resíduos Classe B, C e D e volumosos deverão ser segregados e ter destinação ambientalmente adequada;
- Os resíduos recebidos devem estar acompanhados do MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos. O empreendimento deverá estar cadastrado no Sistema-MTR através do site <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/> e emitir o CDF - Certificado de Destinação Final e apresentar a DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos, conforme determinações da DN 232/2019.

Por fim, frisa-se que as adequações solicitadas no âmbito do processo SLA nº 1788/2023 (anterior), referentes a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas operacionais e do revestimento primário na área de triagem, bem como a comprovação da capacidade da área disponível para o aterro frente ao volume de recebimento e vida útil informado (parâmetros de projeto do aterro) não foram atendidas, sendo reiteradas neste parecer para garantir a viabilidade e a regularização ambiental do empreendimento.



Mediante o exposto, a equipe técnica da URA Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Josué Domingues de Andrade**, no município de **Monte Sião**, por insuficiência técnica das informações apresentadas, ausência de comprovação da capacidade da área disponível para o aterro frente ao volume de recebimento e vida útil informados, ausência de comprovação de instalação acompanhado de projeto de dimensionamento do sistema de drenagem do empreendimento, para as atividades:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.